



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA
Assessoria Jurídica

Ao

SETOR DE LICITAÇÕES - FLÁVIA PERES DE OLIVEIRA

DIRETORIA EXECUTIVA – PROF. RENATO DE ALBUQUERQUE FERREIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024/000065

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA “CONSULTORIA DO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO DO LABORATÓRIO DE EPC NO CAMPOS DA FUMEP JUNTO AO INMETRO

VALOR TOTAL: R\$ 360.000,00

PREZADO(A),

COM BASE NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS, SEGUE O PARECER JURÍDICO SOLICITADO SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NA LEI 14.133/21:

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. ART. 74, III DA LEI 14.133/21.

I - RELATÓRIO

TRATA-SE DE ANÁLISE QUANTO À POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA VISANDO A ACREDITAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ENSAIOS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA JUNTO AO INMETRO, CONFORME REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

O PROCESSO ENCONTRA-SE INSTRUÍDO COM A PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA W. H. STOCO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, BEM COMO COM A JUSTIFICATIVA TÉCNICA APRESENTADA PELO ÓRGÃO CONTRATANTE, DEMONSTRANDO A SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA
Assessoria Jurídica

É O RELATÓRIO. PASSA-SE À ANÁLISE.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A REGRA GERAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É A PRÉVIA LICITAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 72 DA LEI 14.133/21. NO ENTANTO, A PRÓPRIA LEI PREVÊ HIPÓTESES EM QUE A LICITAÇÃO PODERÁ SER DISPENSADA, DISPENSÁVEL OU INEXIGÍVEL.

NO CASO EM ANÁLISE, ENTENDE-SE POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III DA LEI 14.133/21:

“É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

(...)

III - CONTRATAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VEDADA A INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO:

- A) ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTOS, PROJETOS BÁSICOS OU PROJETOS EXECUTIVOS;
- B) PARECERES, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES EM GERAL;
- C) ASSESSORIAS OU CONSULTORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS FINANCEIRAS OU TRIBUTÁRIAS;
- D) FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO OU GERENCIAMENTO DE OBRAS OU SERVIÇOS;
- E) PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS;
- F) TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL;
- G) RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE E BENS DE VALOR HISTÓRICO;”

NO CASO, VERIFICA-SE QUE OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS (CONSULTORIA PARA ACREDITAÇÃO DE LABORATÓRIO) ENQUADRAM-SE COMO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, PREVISTOS NO ART. 74, III, ALÍNEA "C" DA LEI 14.133/21.

ALÉM DISSO, A JUSTIFICATIVA TÉCNICA APRESENTADA DEMONSTRA A SINGULARIDADE DO OBJETO, TENDO EM VISTA A ESPECIFICIDADE E COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À
AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 – PIRACICABA –SP - (19) 3412-1100 - www.fumep.edu.br



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA
Assessoria Jurídica

ACREDITAÇÃO DE LABORATÓRIOS JUNTO AO INMETRO, QUE EXIGEM CONHECIMENTOS ALTAMENTE ESPECIALIZADOS.

QUANTO À NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO, ESTA TAMBÉM RESTOU COMPROVADA PELA EXPERTISE DEMONSTRADA NA PROPOSTA TÉCNICA APRESENTADA, BEM COMO PELA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES.

RESSALTE-SE AINDA QUE A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA VISA ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO, UMA VEZ QUE A ACREDITAÇÃO DO LABORATÓRIO JUNTO AO INMETRO É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR A QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS ENSAIOS REALIZADOS EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA, CONTRIBUINDO ASSIM PARA A SEGURANÇA DOS TRABALHADORES.

POR FIM, O VALOR DA CONTRATAÇÃO MOSTRA-SE COMPATÍVEL COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO PARA SERVIÇOS DESSA NATUREZA, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA.

III - CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, CONCLUI-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM QUESTÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III DA LEI 14.133/21, DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS LEGAIS E AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS À REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO.

É O PARECER, S.M.J.

PIRACICABA, 04 DE SETEMBRO DE 2024.



Documento assinado digitalmente
LUCIMARA FERNANDES
Data: 04/09/2024 12:39:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>